



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

# LDO 2018

Prefeitura Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 11/2017  
DE 09 DE JUNHO DE 2017**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o  
exercício de 2018.**

O Povo do Município de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, do art. 112, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - do não atingimento das Metas Fiscais;

VI - das disposições finais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2018, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

III – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº. 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Lei Municipal nº 07/2015, 23 de julho de 2015 (Plano Municipal da Educação – PME);

IV – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

V – A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

(X)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3<sup>a</sup> (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos municípios, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos municípios através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

(Q)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

**XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:**

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

**§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2018, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.**

**XII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:**

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2018;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2017; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2018, que não serão concluídos nesse exercício.

**Art.4º** - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

**Art.5º** - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2018, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.6º** - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2018, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção I**  
**Da Apresentação do Orçamento**

**Art.7º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Aquidabã

**b) PODER EXECUTIVO**

- Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal da Administração
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação
- Secretaria de Comunicação Social
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Educação e Cultura
- Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
- Secretaria de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
- Secretaria de Controle Interno
- Fundo Municipal de Educação Básica

**Art.8º** - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

**§1º** É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

**§2º** As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal, que em Aquidabã é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC nº 25/00 e EC nº 58/09).

§4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

**Art.9º** - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao regime geral de previdência;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;

V - concurso público;

VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII - alienação de bens;

VIII - convênios;

IX - programas sociais;

X - ao pagamento de precatórios judiciais;

XI - operações de crédito;

XII - desapropriações de bens imóveis;

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – Consórcios Públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art.10** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

**Art.11** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2017, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

**Seção II  
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art.12** - A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.13 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:**

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art.14 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Parágrafo único -** Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

**Art.15 -** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

**§1º** As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

**§ 2º** Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.16** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Seção IV  
Das Disposições Sobre Novos Projetos**

**Art.17** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

**Seção V  
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art.18** - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

**Art.19** - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

orçamentários das entidades.

**Art.20** - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

**Seção VI  
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Art.21** - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

**Art.22** - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

**Parágrafo único** - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

**Seção VII  
Dos Créditos Adicionais**

**Art.23** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VIII  
Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

**Art.24** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

§3º As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I  
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art.25** - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único** - Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

**Seção II**  
**Das Despesas com Pessoal**

**Art.26** - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

**Art.27** - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II - de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

**Art.28** - No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Parágrafo único** - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art.29** - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso público**, bem como **testes seletivos**, **contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

**Art.30** - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

**Art.31** - No exercício de 2018, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art.32** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**Art.33** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**CAPÍTULO VI  
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art.34** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

- a) diárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) realização de serviço extraordinário.

§2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.35** - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.36** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art. 37 – Acessibilidade a portadores de deficiência**, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 38** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009** e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

**Art. 39** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art.40** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

**Art.41** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art.42** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art.43** - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art.44** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art.45** - Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art.46** - A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 47** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017.

**Art.48** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado de Sergipe, em 09 de junho de 2017.

**FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SERGIPE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		PROVIDÊNCIAS	
PASSIVOS CONTINGENTES		Descrição	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Sem movimento</b>	0		0

SUB - TOTAL		SUB - TOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
			0
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>SUB - TOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative of the municipality.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

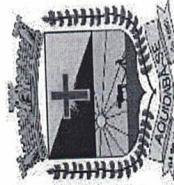
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.575	35.000	0,08	38.221	35.001	0,07	39.941	35.005	0,08
Receitas Primárias (I)	40.193	38.462	0,08	42.002	38.463	0,08	43.892	38.468	0,08
Despesa Total	36.575	35.000	0,08	38.221	35.001	0,07	39.941	35.005	0,08
Despesas Primárias (II)	36.310	34.746	0,08	37.944	34.747	0,07	39.651	34.751	0,08
Resultado Primário (III)	3.884	3.716	0,01	4.058	3.716	0,01	4.241	3.717	0,01
Resultado Nominal	200	192	0,00	209	192	0,00	219	192	0,00
Dív. Pública Consolidada	5.024	4.808	0,01	5.250	4.808	0,01	5.486	4.808	0,01
Dív. Consolidada Líquida	4.648	4.448	0,01	4.857	4.448	0,01	5.076	4.449	0,01
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento em %)			1,56%			1,96%			2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação			5,54%			5,24%			4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)			47.801.981			51.119.439			52.141.828

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.139 de 28 de julho de 2016 do Governo do Estado.

Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828

Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes	2018	2019	2020
PIB real (crescimento em %)	1,56%	1,96%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,54%	5,24%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981	51.119.439	52.141.828

**ESTADO DE SERGIPE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas Realizadas em	Variação		R\$ milhares
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)		% PIB	(c) = (b-a)	
Receita Total	40.000	0,12	35.273	0,11	-4.727	-11,82	
Receitas Primárias (I)	43.981	0,13	38.948	0,12	-5.033	-11,44	
Despesa Total	40.000	0,12	33.215	0,10	-6.785	-16,96	
Despesas Primárias (II)	39.742	0,12	33.204	0,10	-6.538	-16,45	
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.239	0,01	5.744	0,02	1.505	35,50	
Resultado Nominal	410	0,00	-3.325	-0,01	-3.735	-910,14	
Dívida Pública Consolidada	4.601	0,01	3.547	0,01	-1.053	-22,89	
Dívida Consolidada Líquida	4.256	0,01	521	0,00	-3.735	-87,75	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2016
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	32.900.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.020 de 16 de Julho de 2015 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2016 ainda não é conhecido.

**ESTADO DE SERGIPE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>VALORES A PREÇOS CORRENTES</b>				<b>2020</b>	<b>%</b>
				<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>		
Receita Total	45.200	40.000	-11,50	35.000	-12,50	36.575	4,50	38.221	4,50
Receitas Primárias (I)	48.803	43.981	-9,88	38.462	-12,55	40.193	4,50	42.002	4,50
Despesa Total	45.200	40.000	-11,50	35.000	-12,50	36.575	4,50	38.221	4,50
Despesas Primárias (II)	44.813	39.742	-11,32	34.746	-12,57	36.310	4,50	37.944	4,50
Despesas Primárias (III) = (I - II)	3.990	4.239	6,24	3.716	-12,33	3.884	4,50	4.058	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	371	410	10,61	192	-53,33	200	4,50	209	4,50
Resultado Nominal	4.157	4.601	10,67	4.808	4,50	5.024	4,50	5.250	4,50
Dívida Pública Consolidada	3.846	4.256	10,67	4.448	4,50	4.648	4,50	4.857	4,50
Dívida Consolidada Líquida									5.076

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>				<b>2020</b>	<b>%</b>
				<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>		
Receita Total	50.204	42.516	-15,31	35.000	-17,68	35.000	0,00	35.001	0,00
Receitas Primárias (I)	54.205	46.747	-13,76	38.462	-17,72	38.462	0,00	38.463	0,00
Despesa Total	50.204	42.516	-15,31	35.000	-17,68	35.000	0,00	35.001	0,00
Despesas Primárias (II)	49.774	42.242	-15,13	34.746	-17,74	34.746	0,00	34.747	0,00
Despesas Primárias (III) = (I - II)	4.432	4.506	1,67	3.716	0,02	3.716	0,00	3.716	0,00
Resultado Nominal	412	436	5,85	192	-17,70	192	0,00	192	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.617	4.890	5,91	4.808	-1,68	4.808	0,00	4.808	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.272	4.524	5,91	4.448	-1,68	4.448	0,00	4.449	0,01

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

**Índices de Inflação**

<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
*10,67%	*6,29%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/BrEc/metas/TabelaMetasResultados.pdf>

\* Inflação Efectiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2015=Valor Corrente x 1,1107	2018=Valor Corrente / 1,045
2016=Valor Corrente x 1,0629	2019=Valor Corrente / 1,092
2017=Valor Corrente	2020=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	R\$ milhares	
					2014	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	4.184	100	5.390	100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.184</b>	<b>100</b>	<b>5.390</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	
					0,00	0,00
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas					0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados					0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1: Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		
		2016	2015	2014
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)		0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0	0
Alienação de Bens Imóveis		0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
(a)	2016	2015	2014	
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2016	2015	2014	
(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)		
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

<u>AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")</u>	R\$ milhares		
<u>RECEITAS</u>	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</u>	2016	2015	2014
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
2016	2015	2014	
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL			

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

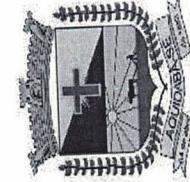
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO**

**TOTAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**  
CONTINUADO  
2018

EVENTOS	R\$ Milhares
	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.575
(-) Transferências Constitucionais	394
(-) Transferências ao FUNDEB	1.181
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	1.181
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.181

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Año	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2015	45.200	50.204
2016	40.000	42.516
2017	35.000	35.000
2018	36.875	35.000
2019	36.221	35.001
2020	33.941	35.005

R\$ milhares

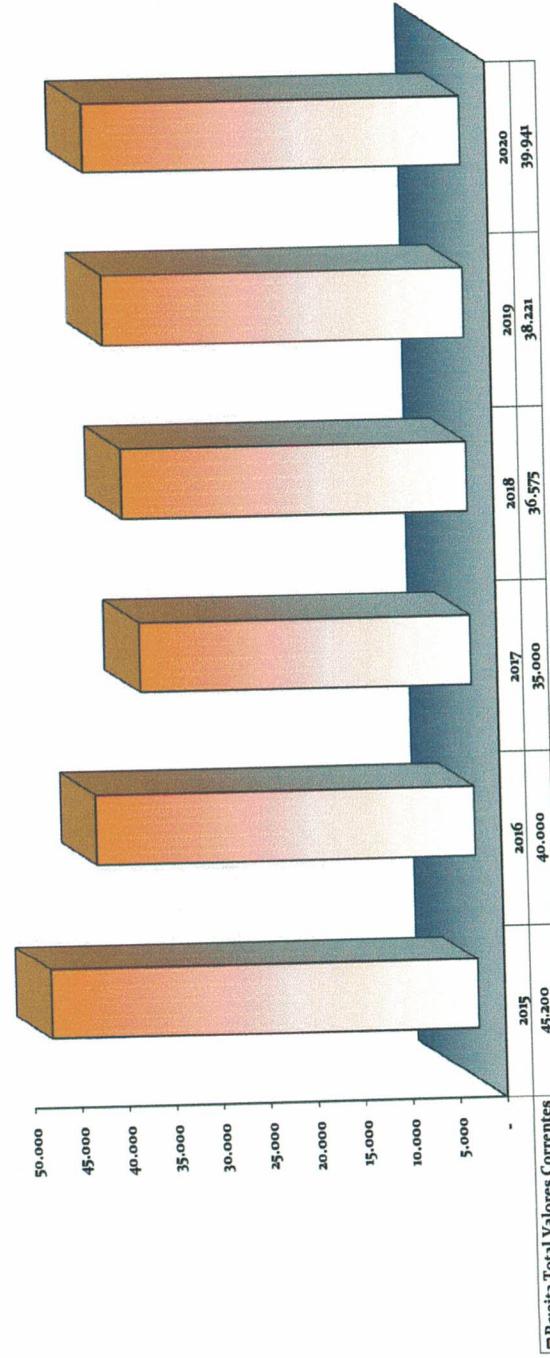
### Valores Correntes x Valores Constantes

60.000 -  
50.000 -  
40.000 -  
30.000 -  
20.000 -  
10.000 -

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
■ Receita Total Valores Correntes	45.200	40.000	35.000	36.575	38.221	39.941
■ Receita Total Valores Constantes	50.204	42.516	35.000	35.000	35.001	35.005

Ano	Receita Total Valores Correntes
2015	45.200
2016	40.000
2017	35.000
2018	36.575
2019	38.221
2020	39.941

Evolução de Arrecadação

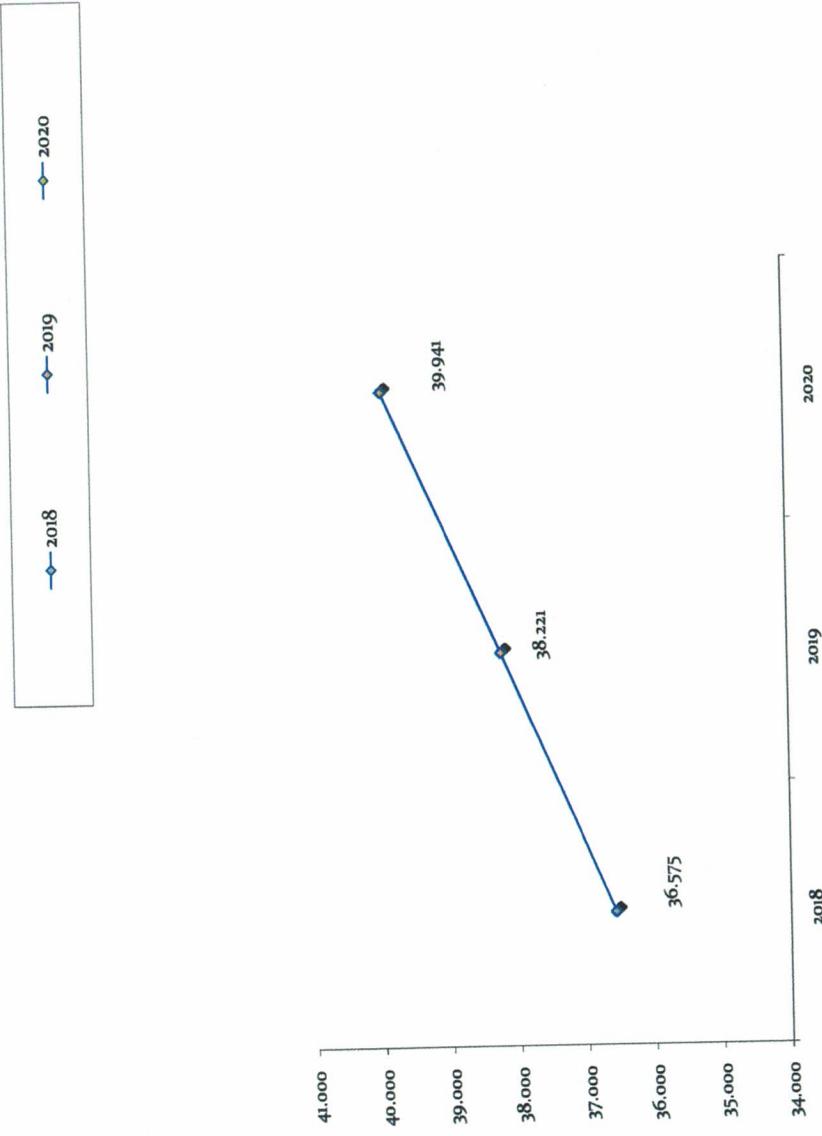




	Ano	Receita Total
	2018	36.575
	2019	38.221
	2020	39.941

R\$ milhares

### Metas Anuais 2018 a 2020



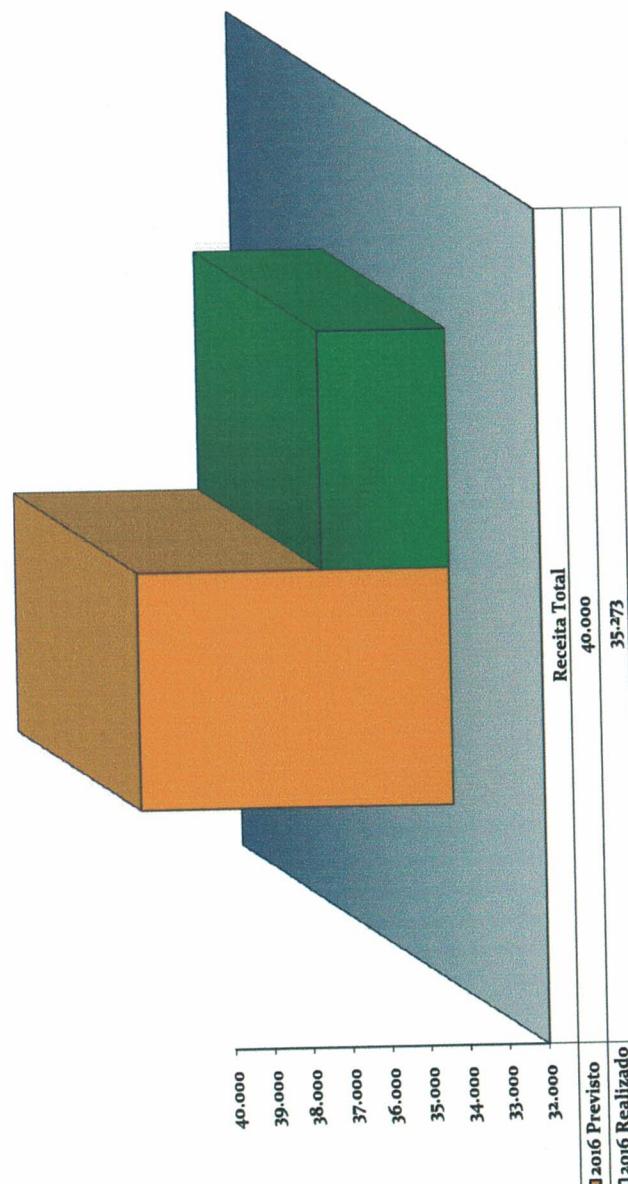


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

Ano  
Receita Total  
2016 Previsto 40.000  
2016 Realizado 35.273

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas





## Ata da Audiência pública da apresentação da Lei Orçamentária do Município de Aquidabã do ano de 2018 / Lei de Diretrizes Orçamentária 2018 PPA – Plano Plurianual 2018 á 2021.

Às 9:00 horas do dia 23 de Maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de Aquidabã, Sergipe, foi realizada audiência Pública. Reuniram-se representantes de Entidades, e representantes da Administração Pública e munícipes em geral, tendo como relator o Senhor **Carlos André de Moura**, para receber sugestões e propostas relativas à elaboração da Lei Orçamentária e apresentação das sugestões ou propostas para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aquidabã, para o exercício de 2018 e PPA – Plano Plurianual 2018 a 2021, na forma prevista nos artigos 4º, 5º, 48 inciso I da LRF 101/2000, conforme convite de convocação registrada para acesso, divulgação e controle público.

O Secretário de “Comunicação” o senhor **Carlos André Moura**, dando início à Audiência Pública esclareceu que participam desta Audiência os cidadãos e associações representativas presentes, conforme lista de presença anexa, informando ainda que todas as manifestações serão registradas.

Após exposição resumida do tema da audiência pública efetuada por **José Valmir dos Passos**, o secretário franqueou a palavra aos presentes solicitando aos inscritos que, ao se manifestarem, identifique-se pelo nome, informando se representam oficialmente alguma associação e usem o microfone para gravação de sua manifestação.

Nome da entidade e nome do representante da associação da sociedade civil:

---

Conteúdo da Manifestação: Questiona onde entra as receitas oriundas do código tributário como ITBI e entre outras?

Nome do morador: Manoel Macedo Fernando

Conteúdo da Manifestação: Questiona se a audiência publica deve ser feita antes ou depois das diretrizes orçamentarias?

Prefeitura Municipal de Aquidabã  
Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1632, Centro de Aquidabã—Sergipe—CEP: 49790-000  
CNPJ. N° 13.000.609/0001-02



Nome: Vanilton Francisco dos Santos

Conteúdo da Manifestação: \_\_\_\_\_

Nome do interessado na região: \_\_\_\_\_

Para concluir os trabalhos, o presidente reiterou que todas as manifestações relativas ao conteúdo em debate, dos cidadãos e das entidades, acompanhadas da identificação dos respectivos proponentes serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração. Esgotada a pauta e nada mais havendo a ser tratado, o Secretário declarou encerrada a presente Audiência da qual foi lavrada a presente ata por mim, **Carlos André de Moura**, que segue assinada pela Senhora secretária da mesa diretora, senhora **Sandra Menezes dos Santos**, Secretário **Bruno Bomfim Oliveira** e demais interessados que assim desejarem.

+ Sandra Menezes dos Santos  
+ Bruno Bomfim Oliveira  
Carlos André de Moura  
Bruno Bomfim Oliveira  
Sheila Maria de Oliveira Anjos



GOVERNO MUNICIPAL  
AQUITIDA

GOVERNO MUNICIPAL

TRABAIHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021  
LISTA DE PRESENÇA**

Nome	E-mail	Entidade que Representa	Telefone	Assinatura
Troy Mota	troymota1999@gmail.com	Dir. H2O Ambiental	99891-0342	
Luis dos Santos Silva	luzisantos.com		998007432	
Wilson Schange dos Santos	schange.santos@hotmail.com		9985531038	
Troy Luiz de Souza Queiroz	troyluizde Souza Queiroz@outlook.com.br	Venerador	999830031	
Janaína Lucia dos Santos	janaina.lucia.dos.santos@ogmail.com	Sec. de administração	99631-9009	
Yancy Henrique Santos	tory_marcels@yahoo.com.br	SMS	9-9912.0194	
Rusilma Abilio de F. Mota	rusilma_abilio@outlook.com.br	S. m. S.	998113917	
Sônia Maria Penteado Araújo	sonia.penteado@outlook.com.br	S.M. S	996-35-84-08	
Silva Muniz da Silveira	silvamunizdaSilveira@outlook.com.br	SH.S	99604-2993	



# AQUIDABÃ

GOVERNO MUNICIPAL  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO FUTURO

## AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021 LISTA DE PRESENÇA

Nome	E-mail	Entidade que Representa	Telefone	Assinatura
Lidiane Camelo Soeiro lidiane.camelo.soeiro@hotmail.com	lidiane.camelo.soeiro@hotmail.com	Hospital Santa Cecília	(49) 99850-6544	
Fábio Henrique Siqueira Santos			999673253	
Carlos Alberto Melo de Souza Antônio Martins Neto Filho em-silla 2010	professorentrevalores@gmail.com	SEMELE Educação	999936-1505	
Jacinto de Souza Santos		Sec. Educação	9949-2235	
Alberth V. Corrêa	alberth.vitoria@sempa.mt.gov.br	Sec. Administração	9996853881	
Francisco Francisco R. de Souza Santos		Município de Aquidabá	998355-6511	
Manoel Francisco Maceijo		Zonotribuna	999714992	
Edson Marinho Siqueira		Câmara de Aquidabá	998626166	
Marcelo José Júnior		Câmara - PBA	39342-5879	
Wagner Júnior		pol. financeiro	99819-3700	

Aquidabá-SE, 23 de Maio de 2017



**AQUIDABÃ**

GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021**  
**LISTA DE PRESENÇA**

Nome	E-mail	Entidade que Representa	Telefone	Assinatura
José Alves de Souza			996001041	
Patrícia Alves de Oliveira Duflussi			99994-2284	
Paulo Roberto dos Santos			999991104	
Renato Góes			999842864	
Renato Góes		ESCONDES & REUS	999-59-37-87	
Maria Yeni Rosa dos Santos			99901-2760	
Tadeu Soárez Figueiredo			999836-7627	
Rogério do Prado			9999410-1445	
Waldemar dos Santos			999634172	
Wilson dos Santos		Sociedade Civil	99981-3123	
Almir Góes			9-9858-0014	
Antônio queiroz			999682225	
Waldemar Ribeiro Filho			999682225	

**Aquidabá-SE, 23 de Maio de 2017**



**AQUIDABÁ**

GOVERNO MUNICIPAL  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018/ PPA 2018 a 2021**  
**LISTA DE PRESENÇA**

Nome	E-mail	Entidade que Representa	Telefone	Assinatura
Igor dos Santos Rodrigues			99802-7183	Igor
Donaldo Henrique S. de Andrade	donaldyf69@gmail.com		99803-1990	Donaldo
Eugenio da Oliveira	eugenioeugenio81@hotmail.com	Sindicato dos Trabalhadores	99923-3722	
Miguel Quimbyzys Guedes			99841-8507	Miguel
Thiago Góes	vcsmoreira@optonline.net	GABINETE	99945-7354	
Núcia Conde Pinheiro	Nascimento.mariaeacorla_200@hotmail.com	Assistência Social	99963-4201	Núcia
Orbras Pintor de Busto filho	jordasfilhos@hotmail.com	Procuradoria	99914-3029	
Thiago Andrade Pimentel	thiagohp1994@hotmail.com	Sec. Comunicação Social	99911-2059	Thiago
Fábio Góes	fabio102009@gmail.com	Sec. de Educação	99966-7466	Fábio
Josévalnysonthys dos Santos	prof.josevalnysonthys@yahoo.com.br	Sec. de Governo	99833-3484	Josévalnysonthys
Waldinei Soárez				
Leônidas Souza dos Santos				Leônidas
Dânielle Aquidabá				Dânielle

Aquidabá-SE, 23 de Maio de 2017



**AQUIDABÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018 / PPA 2018 a 2021**  
**LISTA DE PRESENÇA**

Nome	E-mail	Entidade que Representa	Telefone	Assinatura
Bruno G. Oliveira	admnus@aquidaba.com.br	Secret. de Administração	9938-9646	<i>Bruno G. Oliveira</i>
Silvia Maria de O. Anjos	Finanças@aquidaba.com.br	Sec. de Finanças	9906-6435	<i>Silvia Maria de Oliveira Anjos</i>
Brasileiro S. dos Santos	Presidente da CEMTA	Presidente da CEMTA	99859 9613	<i>Brasileiro S. dos Santos</i>
Lucas Cristina Belo Lebre	lucasbelo@chamadear.com.br	Centro Referência	99971-3161	<i>Lucas Cristina Belo Lebre</i>
João Júlio Barreto	joaobarreto@chamadear.com.br	Sec. Técnica	99648679	<i>João Júlio Barreto</i>
José Valmir dos Passos	valmir@estronitatis.com.br	CAT - Contabilidade	99982/706	<i>José Valmir dos Passos</i>
Rodrigo André de Oliveira	rodrigoandrea@uol.com.br	SECOM	99995-0688	<i>Rodrigo André de Oliveira</i>
Levy Borges Chaves	levyborges@uol.com.br		999457895	<i>Levy Borges Chaves</i>
dr.joaoepitego@hotmai.com		Fundação	999025789	<i>dr.joaoepitego@hotmai.com</i>
Elaine Andrade dos Santos			999-500568	<i>Elaine Andrade dos Santos</i>
Conoline Alves Condoso			99946-2304	<i>Conoline Alves Condoso</i>
Adriana Machado Sá			99973-4300	<i>Adriana Machado Sá</i>
<b>Aquidabá-SE, 23 de Maio de 2017</b>				

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018**  
**PPA 2018 a 2021**

**FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES**

SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

1- RECEITAS 60% MUNICÍPIO 30% ESTADO  
30% GOVERNO FEDERAL

2- AS LEIS SÉNEM COMPENIDAS

3- AUMENTAR A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL

4- VALORIZAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DA REDE  
MUNICIPAL EM ESPECIAL OS PROFESSORES

/ 12017

Assinatura (opcional):

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018**  
**PPA 2018 a 2021**

**FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES**

|  | SUGESTÃO      |  | ELOGIO      | | RECLAMAÇÃO

Parabéns pelo realização do evento e a forma como foi conduzido.  
Sugiro que esse processo possa ser ocorrido em várias ~~vezes~~ para proporcionar maior participação popular, ou seja discutir e construir de forma que possamos alcançar um encamamento que promova o atendimento das nossas maiores necessidades.

23/05/2017

Assinatura (opcional):





**AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
LDO 2018 / LOA 2018  
PPA 2018 a 2021**

**FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES**

| SUGESTÃO      |    | ELOGIO      |    | RECLAMAÇÃO

A construção de Posto de saúde  
nos povoados para melhor condição  
de saúde pública e trazer jinkolugista  
e melhora a mercada escolar  
apoio para programas sociais etc...

/ 12017

Assinatura (opcional):

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018**  
**PPA 2018 a 2021**

**FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES**

SUGESTÃO

|  ELOGIO

|  RECLAMAÇÃO

Sugiro postos de Saúde nas comunidades  
frequenciadas de médicos, áreas Beneficentes.  
Eventos para uso afora a juventude  
dos meus caminhos.

Parabéns pelos transportes escolares.  
Transportes na área da Saúde.

Reclamo pela falta de lampadas nas  
comunidades, e pela ausência de polícia  
nas áreas Rurais.  
/ 12017

Assinatura (opcional):  
Solange

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**  
**LDO 2018 / LOA 2018**  
**PPA 2018 a 2021**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

| | SUGESTÃO | | ELOGIO | | RECLAMAÇÃO

Resalto a boa condicão dos trabalhos,

Resalto que a matrícula cresceu R\$ 700  
alunos.

Médios preenchidos conforme licitações  
para 2017 a despesa deve  
decer tomo de R\$ 90.000,00  
mensal.

/ 2017

Assinatura (Opcional):

Oficial de justiça



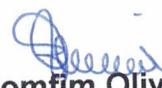
Ofício nº 263/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº. Sr. Secretário Municipal de Controle Interno  
Luiz Aureliano de Carvalho Neto

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000

*Recebido  
22/05/17  
JAN*



Ofício nº 264/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº. Sr. Secretário Municipal de Agricultura  
Alciberto Valença Coutinho

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000

  
ALCIBERTO VALENÇA COUTINHO  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº90/2017  
Recebido - 22/05/2017



Ofício nº 265/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Bruno Bomfim Oliveira**  
Secretário de Administração e Tributos

Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã/SE

Recebido: 19105187

Servidor [Assinatura] Mat.: 1934

Exmº. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Aquidabã  
Waltenberg Lima de Sá

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 266/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Recebi 19/05/2017  
Maria Aparecida da Silva

V. Rev.ma. Pároco da Paróquia Nossa Senha Santana  
Fábio Silva

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 267/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Bruno Bonifim Oliveira**  
Secretário de Administração e Tributos

*Recd. 10/05/2017*

**Exmº Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidabã  
Sandra Menezes dos Santos**

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 270/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Bruno Bomfim Oliveira**  
Secretário de Administração e Tributos

*Requer  
José Eanes Pereira dos Santos*

Exmº Sr. Secretário de Esportes, Lazer e Turismo  
José Eanes Pereira dos Santos

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 271/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Recebido, 18/05/17



Exmº Sr. Secretário de Educação e Cultura  
Jackson Crisóstomo dos Santos

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 272/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos



Exmº Sr. Diretor de Cultura  
Carlos Alberto Matos de Lima

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 273/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Rubens Oliveira Filho

Exmº Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo  
Rubens Oliveira Filho

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 274/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Recebido 22/05/17  
Emanuela

Exmº Sr. Secretário Municipal de Assistência Social  
Nivea Carla Pereira Nascimento

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 275/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Biente 19.05.2017  
Sheila Maria de Oliveira Anjos  
Exmº Sr. Secretário Municipal de Finanças  
Sheila Maria de Oliveira Anjos

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 276/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Secretário Municipal de Comunicação Social  
Carlos André de Moura

Recebido em 22/05/2017  
July Pontes Figueiredo

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 277/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Bruno Bomfim Oliveira**  
Secretário de Administração e Tributos

**Exmº Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Agnes Vieira Santos Oliveira**

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 278/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Secretário Municipal da Saúde  
Tony Maciel Pereira Santos

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000

Recebido em  
22-05-17  
Graziela Compos Sal



Ofício nº 279/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Prefeito Municipal de Aquidabã  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena

  
Centro seu  
19/05/17

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 280/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Secretário Municipal do Trânsito e Transportes  
Wesly dos Santos

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 281/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Diretor da Fundação Médica Santa Cecília  
João Feitosa de Carvalho

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 282/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Recebido  
22/05/2017  
Quendellis

Exmº Sr. Procurador Municipal de Aquidabã  
Jefferson Feitosa de Carvalho Filho

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000



Ofício nº 283/2017.

Aquidabã, 19 de Maio de 2017.

O Município de Aquidabã/SE, através do seu Secretário de Administração, vem à presença de Vossa Excelência convidar para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 23 de Maio de 2017, às 09:00h, na Câmara Municipal de Aquidabã, com a finalidade de apresentar as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, Lei Orçamentária Anual - LOA 2018 e PPA – Plano Plurianual de 2018 a 2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Bruno Bomfim Oliveira  
Secretário de Administração e Tributos

Exmº Sr. Chefe de Gabinete  
Unaldo César Gomes Moreira

*Recd: em 22/05/2017  
pela Santos Figueiredo*

Avenida Paraguai, 1473, Bairro, Centro.  
Aquidabã /SE – CEP: 49790-000

M ENC: URGENTE - AUDIÊNCIA X pbes302.banese.com.br X Expresso Livre [Expresso] X Bem-vindo ao Aquidabã X

← → C ⌂ ① aquidaba.se.gov.br

Apps Municipio Online Google LEI Nº 13.019, DE 31 D Outros favoritos

O que está procurando?

### ACESSO RÁPIDO

- Transparéncia (LC 131/2009)
- Diário Oficial Municipal
- Folha de Pagamento
- Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC
- Contracheque
- Diárias
- Bilhetes de Passagens

### NOTÍCIAS

**CONVITE**

Órgão: Município de Aquidabã, localizado no Estado da Paraíba, na Região Nordeste do Brasil, com uma área territorial de 2.016,70 km², com uma população estimada em 2016 de 2.000 habitantes.

Objetivo: Promover a participação da comunidade na elaboração da nova LDO 2018, LOA 2018 e PPA 2018 a 2021.

Data: 22/05/2017  
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Aquidabã  
Rua Edmundo Oliveira nº 147.

**CONVITE**

Órgão: Município de Aquidabã, localizado no Estado da Paraíba, na Região Nordeste do Brasil, com uma área territorial de 2.016,70 km², com uma população estimada em 2016 de 2.000 habitantes.

Objetivo: Promover a participação da comunidade na elaboração da nova LDO 2018, LOA 2018 e PPA 2018 a 2021.

Data: 22/05/2017  
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Aquidabã  
Rua Edmundo Oliveira nº 147.

Convite à população Aquidabãense para a Audiência Pública, discussão e elaboração da LDO 2018, LOA 2018 e PPA 2018 a 2021

Convite para a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFES), a ser implantada em nosso Município.

### SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- WebMail
- Convênios
- Leis Municipais
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF
- Prestação de Contas

### REDES SOCIAIS

Governo Municipal...  
Curtir Página 4,1 mil curtidas

18:12 22/05/2017

### AGENDA MUNICIPAL

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

19/05/2017 Convite à população Aquidabãense para a Audiência Pública.





Governo Municipal de Aquidabã realiza audiência pública sobre o PPA e LDO 2018  
Audiência discutiu Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No manhã de terça-feira, 23/05, o Governo Municipal de Aquidabã promoveu audiência pública para apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao ano de 2018 e realizar a avaliação do Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, na Câmara de Vereadores. Estavam presentes na reunião o Gestor Municipal Dr. Mário, secretários municipais, vereadores, populares e o representante da Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade (CAT), Valmir dos Passos, responsável pela explanação da Lei e seus recursos. A LOA estabelece as receitas e despesas do orçamento do Governo, que deve ser votado e aprovado até o final de cada ano. Na audiência, foram apresentados os orçamentos do município. Também houve uma explicação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA para um período de quatro anos, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

A audiência foi intermediada pelo diretor técnico da Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade (CAT), Valmir dos Passos. (SECOM, 23 de maio de 2017)





Governo Municipal de Aquidabã realiza audiência pública sobre o PPA e LDO 2018  
Audiência discutiu Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na manhã de terça-feira, 23/05, o Governo Municipal de Aquidabã promoveu audiência pública para apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao ano de 2018 e realizar a avaliação do Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, na Câmara de Vereadores. Estavam presentes na reunião o Gestor Municipal Dr. Mário, secretários municipais, vereadores, populares e o representante da Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade (CAT), Valmir dos Passos, responsável pela explanação da Lei e seus recursos. A LOA estabelece as receitas e despesas do orçamento do Governo, que deve ser votado e aprovado até o final de cada ano. Na audiência, foram apresentados os orçamentos do município. Também houve uma explicação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA para um período de quatro anos, segundo as diretrizes estabelecidas

pela

LDO.

A audiência foi intermediada pelo diretor técnico da Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade (CAT), Valmir dos Passos. (SECOM, 23 de maio de 2017)